



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.036 DE 02 DE março DE 1.998.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Autoriza a celebração de Convênio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Conservatório Musical de Barra do Garças visando ensinamentos de música a menores carentes do Município, onde fique claramente estabelecido que:

§ 1º - Das Obrigações do Conservatório Barra do Garças:

I - Prestar ensinamentos musicais a 10 (dez) crianças carentes a ser indicadas pela Prefeitura, nos cursos de piano, teclado ou violão;

II - Não cobrar dos alunos bolsistas qualquer importância adicional, além da remuneração a ser feita pela Prefeitura;

III - Fornecer no final do curso o certificado correspondente ao curso musical ministrado;

IV - Apresentar à Prefeitura e à Câmara Municipal, no encerramento dos cursos, relatório circunstanciado das atividades relacionadas aos alunos bolsistas.

V - Promover a divulgação do evento pela mídia e através de recitais.

§ 2º - Das Obrigações da Prefeitura Municipal:

I - Fornecer ao Conservatório a relação dos menores carentes bolsistas, incluindo-se entre os mesmos, pelo menos duas pessoas portadoras de deficiência física;

C E R T I D A O

Corrigido e deu fé que esta lei foi registrada no livro próprio 033 nos fls. 97, 97^o, 98 e 98^o e publicado no mural da Câmara Municipal em 02 / 03 / 1998 *P. B. B. B. B. B.*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II - Pagar ao Conservatório "Barra do Garças" a importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) sendo a 1ª parcela vencível em 15.03.98 e a última em 15.12.98.

§ 3º - Das Disposições Gerais:

I - O prazo de duração do Convênio é de 10 (dez) meses a contar de 01 de março de 1.998, podendo, a critério do Prefeito, ser repetido por igual período nos exercícios de 1999 e 2000 desde que não sejam alterados os valores especificados no § 2º, II, deste artigo.

II - As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta, no corrente exercício, da seguinte dotação orçamentária: 05.01.08.48.247 - 2.037 - 0116 - 3132.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 02 de março de 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS

Prefeito Municipal